

Tópicos de Resolução do Exame

Existiam 7 questões, cada uma com a cotação de 2.857 valores, além dos 0.25 pela capacidade de síntese.

- 1) Visto que constituía uma convenção multilateral geral (mais de 9 Estados negociantes), logo a ser adotada em conferência, foi adotada pela exata maioria de 2/3, nos termos do artigo 9, n.º 2, CVDT1969, visto não se contarem as abstenções.
- 2) O Presidente da missão grega era o seu chefe e, portanto, estava compreendido pelo artigo 7, n.º 2, al. b), mas apenas para adotar o texto. Não podia assinar a convenção. Já se pode aceitar a formulação da reserva, visto que tem paralelismos com a negociação que integra a sua presunção de plenos poderes e está sujeita a confirmação no momento da vinculação.
- 3) A declaração grega visava restringir uma obrigação de prestar segurança acrescida gratuitamente, logo constituía uma reserva [artigo 2, n.º 1, al. d)], que ficava sujeita ao artigo 20, n.º 4, por ser um tratado multilateral geral. Os restantes Estados nada disseram, logo aceitaram tacitamente (artigo 20, n.º 5), conseqüentemente a objeção simples francesa (artigo 21, n.º 3) não impedia a plena eficácia da reserva.
- 4) O litígio entre a França e a Grécia deveria ser resolvido a favor da Grécia, visto que a reserva grega era oponível à França, por não existir diferença de eficácia jurídica entre aceitar e objetar em termos simples, que é um ato com pura eficácia política (confrontar n.º 1 e n.º 3 do artigo 21).
- 5) O Ministro dos Negócios Estrangeiros francês é um órgão superior do Estado que goza de imunidades costumeiras em relação a atos praticados no exercício das funções, logo a acção penal deveria ser rejeitada pelo tribunal grego, visto o litígio ter surgido a propósito de questões que manifestamente integram as suas funções. Não se tratava de uma questão de imunidade do Estado, sujeita à Convenção das Nações Unidas, mas do órgão do Estado.
- 6) Não constituía um tratado de defesa [artigo 161, al. i) da CRP] ou de um tratado sobre o regime das forças de segurança [artigos 161, al. i) e 164, al. u)] que integrasse a competência da Assembleia da República, conseqüentemente o Conselho de Ministros poderia aprová-lo sob a forma de acordo [artigo 200, n.º 1, al. d)]. Mas nunca o Primeiro-Ministro, existisse ou não urgência.
- 7) Portugal não se poderia desvincular internacionalmente: não existia dolo, pois este tem de partir de um Estado negociante (artigo 49 CVDT1969). Não existia erro relevante, pois ainda que se aceitasse que fora um erro de facto, sempre Portugal contribuíra para o erro (um órgão seu enganara outro e este fora negligente em não ler o texto), logo não era desculpável (artigo 48, n.º 2.). A violação do Direito interno não fora manifesta (artigo 46, n.º 2).